



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo 34.508/2023

EDITAL Nº. 141/2023 CHAMAMENTO PÚBLICO. O Município de Canoas torna público o Credenciamento de Profissionais Psicólogos para realização de Exames de Aptidão Psicológica para o Manuseio de Arma de Fogo para a Guarda Municipal, conforme especificações constantes do Edital. Local: Rua Cândido Machado, 429, sala 402, 4º andar, Centro, Canoas/RS. Edital: site www.canoas.rs.gov.br.

Jairo Jorge da Silva
Prefeito Municipal



EDITAL Nº. 141/2023 CHAMAMENTO PÚBLICO

O MUNICÍPIO DE CANOAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 88.577.416/0001-18, com sede na Rua XV de Janeiro, nº 11, Centro, Canoas, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **Jairo Jorge da Silva**, torna pública a abertura do presente Edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO** para o seguinte **CREENCIAMENTO**:

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de Profissionais Psicólogos regularmente acreditados junto a Polícia Federal para aplicação de até 350 (trezentos e cinquenta) exames de Aptidão Psicológica para o Museu de Arma de Fogo, conforme regulamentação do Departamento de Polícia Federal, incluindo, em cada Exame, aplicação e análise de Testes Psicológicos (psicométricos, projetivos e expressivos), realização de Entrevista Individual e demais elementos constantes nas informações complementares.

1.1.1. Para atendimento do disposto acima o profissional psicólogo deverá ser credenciado pelo Departamento de Polícia Federal para realização de Exames de Aptidão Psicológica para o Museu de Arma de Fogo, além de possuir registro profissional ativo junto ao Conselho Regional de Psicologia.

1.2. Os serviços devem ser prestados dentro dos limites geográficos da Região Metropolitana de Porto Alegre.

2. DAS CONDIÇÕES DE CREENCIAMENTO

2.1. Os profissionais devem estar regularmente credenciados junto a Polícia Federal, conforme determina a Instrução Normativa da Polícia Federal nº 78 de 10 de fevereiro de 2014 em seus artigos nono e décimo.

2.2. Os interessados deverão apresentar seus documentos para credenciamento, junto à Central de Atendimento ao Cidadão - CAC Canoas, Rua Ipiranga 120, Centro, de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, sem fechar ao meio-dia, ou através do e-mail atendimento.cidadao@canoas.rs.gov.br, que procederá com a abertura do processo e encaminhará à Secretaria Municipal de Licitações e Contratos.

3. DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREENCIAMENTO

DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:

3.1.1. Foto (formato 3x4), recente.

3.1.2. Cópia do documento de identidade e do CPF.

3.1.3. Comprovante de inscrição ativa e regular no Conselho Regional de Psicologia e certidão negativa de infrações éticas do respectivo Conselho.

3.1.4. Comprovante de Situação Cadastral no CPF, junto a Secretaria da Receita Federal.

3.1.5. Comprovante de credenciamento junto a Polícia Federal.

3.2. Observações relativas aos Documentos

3.2.1. Os documentos enviados para a habilitação poderão ser em cópia simples; no entanto, os **CREENCIANDOS** deverão apresentar os originais ou cópias autenticadas no momento da assinatura do **TERMO DE CREENCIAMENTO**.

3.2.2. Todas as declarações prestadas no presente credenciamento devem ser assinadas pelo representante legal do credenciando ou por procurador legalmente constituído;

3.2.3. Não será causa de não credenciamento a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo e



a idoneidade do documento ou impeça o seu entendimento.

3.2.4. Os documentos apresentados deverão, obrigatoriamente, ser expressos na língua portuguesa ou traduzidos por tradutor juramentado.

4. DA SELEÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO

4.1. Serão selecionados todos os inscritos que apresentarem a documentação de acordo com a situação prevista nos itens 2 e 3 do presente Edital. A análise e julgamento dos documentos de habilitação serão realizadas pela Secretaria Municipal de Segurança Pública.

4.2. A análise se dará com base na verificação dos documentos apresentados pelos CREDENCIANDOS.

4.3. As informações serão validadas na sua integralidade e/ou amostragem.

4.4. Os julgamentos e demais decisões e/ou esclarecimentos proferidos pela CPL serão divulgados no Diário Oficial do Município de Canoas (DOMC) de acordo com a Lei Municipal nº 5.582/2011 e Decreto Municipal nº 439/2012 e, ainda, no site www.canoas.rs.gov.br, na forma do inciso XIII do artigo 3º da Lei nº. 5.069/2006.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. Em sistema de rodízio, o município direcionará uma turma de até 10 candidatos/servidores, para o primeiro profissional credenciado junto ao município;

5.2. Havendo uma nova demanda de avaliações, serão encaminhados até 10 candidatos/servidores para o segundo profissional credenciado junto ao município, e assim sucessivamente até se esgotar a lista dos credenciados;

5.3. Após ocorrido o direcionamento ao último profissional credenciado, a ordem retorna ao primeiro credenciado.

6. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

6.1. A execução das avaliações psicológicas será efetuada atendendo as obrigações constantes no item 1 (Objeto e Especificações) deste Termo de Referência, sendo solicitadas conforme demanda, atendendo as necessidades da Guarda Civil Municipal de Canoas.

7. DA REMUNERAÇÃO

7.1. O valor unitário por cada teste individual aplicado, que corresponde a realização das duas etapas de avaliação (Testes Psicológicos e Entrevista Individual) para este chamamento corresponde a R\$ **370,07 (trezentos e setenta reais e sete centavos)**, valor este correspondente ao parâmetro limite inferior, dos valores de referência Nacional de honorários dos Psicólogos.

7.2. Os pagamentos serão em até 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo da Nota fiscal, fatura ou RPA, acompanhada de:

- a) Rol dos pacientes atendidos;
- b) Termo de Fiscalização aprovado e emitido pela SMSP.

8. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

8.1. Executar os serviços de acordo com o estabelecido no Termo de Referência.

9. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

9.1. Fornecer e colocar à disposição do CREDENCIADO todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do objeto credenciado.

9.2. Notificar o CREDENCIADO, formal e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas no



cumprimento do objeto.

9.3. Exercer a fiscalização do objeto por intermédio de servidores especialmente designados.

9.4. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o objeto.

9.5. Zelar para que durante a vigência do Termo de Credenciamento, sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte do CREDENCIADO, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

10. DA VIGÊNCIA

10.1. A vigência do presente Termo de Credenciamento é de 12 meses, a contar da sua assinatura, sendo facultada a prorrogação por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme autoriza o art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Em caso do descumprimento de obrigações do termo de credenciamento, a CREDENCIADA ficará sujeita às penalidades previstas no do Art. 87 da LEI 8.666/93.

11.2. Será considerada inexecução parcial qualquer descumprimento das obrigações previstas neste termo, comprovadas mediante notificação formal emitida pela fiscalização.

12. DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

12.1. O termo de credenciamento poderá ser rescindido nas hipóteses descritas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, observando os procedimentos estabelecidos no art. 79 da mesma Lei.

12.2. O presente Termo de Credenciamento poderá ser alterado na forma estabelecida nos incisos I e II, do art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993.

13. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1. O acompanhamento e a fiscalização do presente instrumento ficará a cargo da Secretaria Municipal de Segurança Pública, através de designação de fiscal, formalizado em Termo de Designação de Fiscal e publicado no Diário Oficial do Município, conforme Decreto 196/2018, que poderá comunicar ao CREDENCIADO as ocorrências que, a seu critério, exijam medidas corretivas, emitir termo de fiscalização e, quando necessário, emitir notificações ao CREDENCIADO demonstrando objetivamente os descumprimentos verificados pela fiscalização.

13.2. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas quando desatendidas as disposições a ela relativas.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As informações, dúvidas e esclarecimentos a respeito do credenciamento poderão ser esclarecidas e/ou obtidas pelos e-mails: fabio.duarte@canoas.rs.gov.br e anderson.hoffmann@canoas.rs.gov.br e pelo telefone (51) 3425-7612.

14.2. Pedidos de esclarecimento e impugnações ao edital, caso interpostos, deverão ser apresentados por e-mail, junto à Central de Atendimento ao Cidadão (CAC), através do e-mail atendimento.cidadao@canoas.rs.gov.br e dirigidos à CPL (Diretoria de Licitações e Contratos), nos termos da Lei 8.666/1993, artigo 41, §1º e §2.

14.3. Recursos, caso interpostos, deverão ser apresentados por e-mail, junto à Central de Atendimento ao Cidadão (CAC), através do e-mail atendimento.cidadao@canoas.rs.gov.br e dirigidos à CPL (Diretoria de Licitações e Contratos).

14.4. As cláusulas relativas aos prazos e vigência, condições gerais relativas à execução do objeto,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo 34.508/2023

obrigações das partes, fiscalização, pagamentos, penalidades e demais cláusulas estão previstas na **Minuta de Termo de Credenciamento** e deverão ser atendidas na íntegra pelo CREDENCIADO.

14.5. Os CREDENCIADOS são responsáveis pelas informações e declarações constantes na inscrição, bem como pela veracidade e autenticidade dos documentos encaminhados, ficando o Município de Canoas eximido de responsabilidade civil e penal decorrente da execução da apresentação.

15. DO FORO

15.1. As dúvidas e quaisquer controvérsias oriundas do presente credenciamento, quando não resolvidas administrativamente, serão resolvidas pelo Foro da Comarca de Canoas/RS.

10. DOS ANEXOS

10.1. Integram o presente Edital de Chamamento Público os seguintes Anexos:

Anexo I - Modelo de Declaração de Não Suspensão / Inidoneidade;

Anexo II – Termo de Referência;

Anexo III – Minuta de Termo de Credenciamento;

Anexo IV - Ficha Cadastral.

MUNICÍPIO DE CANOAS, aos dez dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três.
(10/05/2023)

Jairo Jorge da Silva
Prefeito Municipal



EDITAL Nº. 141/2023 – CHAMAMENTO PÚBLICO

ANEXO I - MODELO DE DECLARAÇÃO IDONEIDADE

Declaro, sob as penas da Lei, que
_____, inscrita no CPF sob o nº
_____ não está temporariamente suspensa de participar de licitação e impedida
de contratar com o Município de Canoas e que não foi declarada inidônea de licitar ou contratar com
a Administração Pública nos termos do Art. 87, IV da Lei nº 8.666/93.

_____, _____ de _____ de 2023.

Nome completo

Assinatura



EDITAL Nº. 141/2023 – CHAMAMENTO PÚBLICO

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

Termo de referência para Credenciamento de Psicólogos para realização de Exames de Aptidão Psicológica para o Manuseio de Arma de Fogo para a Guarda Municipal.

1. Objeto e Especificações

Chamamento público para credenciamento de profissionais psicólogos regularmente acreditados junto a Polícia Federal para aplicação de até **350** (trezentos e cinquenta) exames de Aptidão Psicológica para o Manuseio de Arma de Fogo, conforme regulamentação do Departamento de Polícia Federal, incluindo, em cada Exame, aplicação e análise de Testes Psicológicos (psicométricos, projetivos e expressivos), realização de Entrevista Individual e demais elementos constantes nas informações complementares.

a) Para atendimento ao disposto acima o profissional psicólogo deverá ser credenciado pelo Departamento de Polícia Federal para realização de Exames de Aptidão Psicológica para o Manuseio de Arma de Fogo, além de possuir registro profissional ativo junto ao Conselho Regional de Psicologia; os serviços deverão ser prestados dentro dos limites geográficos da Região Metropolitana de Porto Alegre;

b) O CREDENCIADO deverá realizar aplicação e análise de Testes Psicológicos (psicométricos, projetivos e expressivos) e Entrevistas Individuais, seguindo as normas estabelecidas na Instrução Normativa nº 78, de 10 de fevereiro de 2014, do Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça, bem como na Resolução nº 1/2022, de 21 de janeiro de 2022, do Conselho Federal de Psicologia e/ou outras regulamentações emitidas por aqueles Órgãos que estiverem em vigor na data de realização do serviço, no que tange aos Exames de Aptidão Psicológica para o Manuseio de Arma de Fogo, com o objetivo de verificar os indicadores psicológicos previstos naquelas regulamentações;

c) O CREDENCIADO emitirá resultado final referente a cada avaliado, classificando-o como “APTO” ou “INAPTO”; para cada turma de avaliados, o CREDENCIADO emitirá e enviará, para os



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo 34.508/2023

psicólogos da Diretoria de Recursos Humanos do Município de Canoas, a listagem dos avaliados com resultado “APTO” e a dos avaliados com resultado “INAPTO”, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da realização dos exames;

d) No mesmo prazo, o CREDENCIADO também enviará cópia dos laudos psicológicos conclusivos (estruturados conforme Anexo II da mencionada Instrução Normativa) para os psicólogos da Diretoria de Recursos Humanos do Município de Canoas, além de realizar os envios de documentação previstos na referida regulamentação;

e) O CREDENCIADO realizará os Exames de Aptidão Psicológica em suas próprias dependências ou em local por ele indicado, que também seja previamente autorizado pelo Departamento de Polícia Federal para esse fim, sempre respeitando os limites geográficos da Região Metropolitana, bem como fornecendo todo o material necessário para a aplicação dos Exames;

f) O CREDENCIADO realizará Entrevistas de Devolução, se solicitadas pelos avaliados com resultado “Inapto”, bem como análise e julgamento dos recursos que vierem a ser interpostos pelos avaliados acerca do resultado final;

g) Nos casos em que a regulamentação do Departamento de Polícia Federal permitir, e segundo as condições e prazos nela estabelecidos, poderá ser realizada, por outro psicólogo credenciado junto ao Município, uma nova avaliação de candidato/servidor que tiver obtido resultado “Inapto” na primeira avaliação e que tiver interposto recurso administrativo, sendo que o pagamento dessa nova avaliação se dará pelos mesmos critérios, condições e valores dos referentes às primeiras avaliações;

h) As Entrevistas Individuais deverão ter duração mínima de 20 (vinte) minutos;

i) O CREDENCIADO deverá realizar todos os procedimentos em conformidade com as normas, regulamentações e resoluções dos Conselhos Federal e Regional de Psicologia, bem como do Departamento de Polícia Federal, do Ministério da Justiça;

j) O CREDENCIADO deverá utilizar procedimentos e instrumentos técnicos que são validados em nível nacional e aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia, estando embasados em normas obtidas por meio de procedimentos psicológicos, reconhecidos pela comunidade científica como adequados para instrumentos dessa natureza, e obter os resultados finais por meio da análise técnica global de todo o material produzido pelo avaliado no Exame Psicológico, observando as orientações e parâmetros contidos nos manuais dos instrumentos técnicos utilizados;

k) Cada Exame de Aptidão Psicológica será dividido em duas etapas: a primeira abrangendo a aplicação dos Testes Psicológicos (que poderá ser individual ou coletiva), e a segunda consistindo na



realização da Entrevista Individual; em cada uma das etapas, o avaliado registrará sua presença, assinando as respectivas Folhas de Registro de Comparecimento;

l) O valor unitário do Exame de Aptidão Psicológica de cada avaliado inclui necessariamente a realização das duas etapas de avaliação com o avaliado (Testes Psicológicos e Entrevista Individual), além do cumprimento das demais obrigações previstas neste Termo;

m) O comprovante da execução do objeto consistirá nas Folhas de Registro de Comparecimento referentes às duas etapas dos Exames, devendo constar das mesmas o nome, o número de RG e a assinatura dos avaliados, bem como a data de realização de cada etapa (conforme modelo que será fornecido aos credenciados);

n) O CREDENCIADO deverá identificar cada avaliado através da verificação do Documento de Identidade no momento da realização de cada uma das duas etapas de avaliação, podendo, em caso de inconsistência da identificação, coletar impressão digital do avaliado e devendo informar à Fiscalização do Credenciamento qualquer dificuldade na identificação de avaliado;

o) O CREDENCIADO deverá anotar o número do Documento de Identidade de cada avaliado e coletar sua assinatura na Folha de Registro de Comparecimento em cada etapa da avaliação;

p) Em caso de não comparecimento do avaliado a apenas uma das duas etapas de avaliação, sua ausência nessa etapa deverá ser apontada pelo CREDENCIADO na respectiva Folha de Registro de Comparecimento, e o avaliado constará do resultado final do Exame de Aptidão Psicológica como “DESISTENTE”; neste caso, o pagamento será feito pelo valor da fração correspondente à etapa de avaliação efetivamente realizada com o avaliado, ou seja, $\frac{1}{2}$ (um meio) do valor unitário do objeto;

q) O CREDENCIADO, antes de iniciar a realização dos primeiros Exames de Aptidão Psicológica previstos, deverá participar de reunião a ser agendada com a Fiscalização do Credenciamento, nas dependências do Município, para que sejam acordados detalhes operacionais da execução do objeto, como a definição dos Testes Psicológicos a serem aplicados, entre outros aspectos.

2. Justificativa.

A Secretaria Municipal de Segurança Pública (SMSP) vem, através desta, apresentar suas considerações no sentido de justificar a necessidade de credenciamento de profissionais psicólogos para realização de Exames de Aptidão Psicológica para o Manuseio de Arma de Fogo para a Guarda Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo 34.508/2023

Considerando que:

a) A Lei Municipal nº 5.877, de 31 de outubro de 2014, que dispõe sobre os Cargos, as Carreiras e o Sistema de Remuneração do Quadro Geral da Administração Pública de Canoas, em seu Anexo II, estabelece que é atribuição do cargo/ocupação de Guarda Municipal, entre outras, “usar armas autorizadas e equipamentos empregados nas atividades de segurança”;

b) A Secretaria Municipal de Segurança Pública, considerando a Lei Federal nº 13.022/2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais), estendeu a possibilidade de uso de arma de fogo em serviço também aos servidores da ocupação de Guarda do Quadro Especial que preencherem os requisitos legais para tal uso;

c) O Artigo 4º, Inciso III, da Lei Federal nº 10.826/2003, prevê a obrigatória comprovação de “aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo”;

d) O Artigo 29 do Decreto Presidencial nº 9.847/2019 determina que “A capacidade técnica e a aptidão psicológica para o manuseio de armas de fogo, para os integrantes das instituições a que se referem os incisos III, IV, V, VI, VII e X do caput do art. 6º da Lei nº 10.826, de 2003, serão atestadas pela própria instituição, depois de cumpridos os requisitos técnicos e psicológicos estabelecidos pela Polícia Federal.”;

e) O Departamento de Polícia Federal, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, através de regulamentação sobre a concessão do porte de arma de fogo, em especial a sua Instrução Normativa nº 131, de 14 novembro de 2018, Artigo 40º, afirma que “O porte de arma de fogo concedido aos guardas municipais terá validade de cinco anos, com realização de avaliações psicológicas a cada dois anos”;

f) Em casos de inaptidão verificada em primeiro Exame, pode haver a necessidade de um segundo exame, que deve ser aplicado por profissional psicólogo diferente do que realizou a primeira avaliação;

g) A Lei Complementar nº 06 de 23 de setembro de 2016 (Institui a Guarda Municipal de Canoas), em seu art. 11, inciso II, alínea “g”, determina que devem ser submetidos a avaliação psicológica “os guardas envolvidos diretamente em ocorrências com resultado letal”;

h) O Município de Canoas adquiriu, no ano de 2016, 67 unidades de pistolas calibre 380; no ano de 2020, 60 unidades de pistolas calibres PT40, 6 espingardas calibre 12 e 6 carabinas CTT40



para uso e manuseio pela Guarda Municipal. Respaladas pela Lei Federal 13.022/2014, as Guardas Municipais estão aptas para o uso de armamento de fogo na segurança pública, no auxílio as demais forças policiais e especialmente na segurança dos próprios do município, mas, para isso acontecer, é indispensável que os servidores de cada corporação estejam aptos para o uso deste tipo de armamento conforme regulamentação do Departamento da Polícia Federal, que, além de curso de qualificação, prevê exame psicológico específico para armamento de fogo.

Justifica-se, pelo exposto, a necessidade de credenciamento de profissionais psicólogos para a realização dos testes de aptidão psicológica para manuseio de arma de fogo.

3. Condições de Participação e Requisitos.

Os profissionais devem estar regularmente credenciados junto a Polícia Federal, conforme determina a Instrução Normativa da Polícia Federal nº 78 de 10 de fevereiro de 2014 em seus artigos nono e décimo.

Os interessados deverão apresentar seus documentos para credenciamento, junto à Central de Atendimento ao Cidadão - CAC Canoas, Rua Ipiranga 120, Centro, de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, sem fechar ao meio-dia, ou através do e-mail atendimento.cidadao@canoas.rs.gov.br, que procederá com a abertura de processo e encaminhará para a Secretaria Municipal de Licitações, Compras e Parcerias.

4. Documentos para habilitação.

- a) Foto 3x4 recente;
- b) Cópia de documento de identidade e do CPF;
- c) Comprovante de inscrição ativa e regular no Conselho Regional de Psicologia e certidão negativa de infrações éticas do respectivo Conselho;
- d) Comprovante de Situação Cadastral no CPF, junto a Secretaria da Receita Federal.
- e) Comprovante de credenciamento junto a Polícia Federal;

4.1 Os documentos enviados para a habilitação poderão ser em cópia simples; no entanto, os CREDENCIANDOS deverão apresentar os originais ou cópias autenticadas no momento da assinatura do TERMO DE CREDENCIAMENTO.

5. Da Seleção

- a) Serão selecionados todos os inscritos que apresentarem a documentação de acordo com as situações previstas nos itens 3 e 4;



b) A análise se dará com base na verificação dos documentos apresentados pelos CREDENCIANDOS;

c) As informações serão validadas na sua integralidade e/ou amostragem.

6. Do Credenciamento

a) Em sistema de rodízio, o município direcionará uma turma de até 10 candidatos/servidores, para o primeiro profissional credenciado junto ao município;

b) Havendo uma nova demanda de avaliações, serão encaminhados até 10 candidatos/servidores para o segundo profissional credenciado junto ao município, e assim sucessivamente até se esgotar a lista dos credenciados;

c) Após ocorrido o direcionamento ao último profissional credenciado, a ordem retorna ao primeiro credenciado.

7. Da execução do Serviço

A execução das avaliações psicológicas será efetuada atendendo as obrigações constantes no item 1 (Objeto e Especificações) deste Termo de Referência, sendo solicitadas conforme demanda, atendendo as necessidades da Guarda Civil Municipal de Canoas.

8. Da Remuneração

O valor unitário por cada teste individual aplicado, que corresponde a realização das duas etapas de avaliação (Testes Psicológicos e Entrevista Individual) para este chamamento corresponde a R\$ 370,07 (trezentos e setenta reais e sete centavos), valor este correspondente ao parâmetro limite inferior, dos valores de referência Nacional de honorários dos Psicólogos.

Os pagamentos serão em até 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo da Nota fiscal, fatura ou RPA, acompanhada de:

a) Rol dos pacientes atendidos;

b) Termo de Fiscalização aprovado e emitido pela SMSP;



09. Obrigações da CREDENCIADA

Executar os serviços de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência.

10. Obrigações da CREDENCIANTE

- a) Fornecer e colocar à disposição da CREDENCIADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do objeto credenciado;
- b) Notificar a CREDENCIADA, formal e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas no cumprimento do objeto;
- c) Exercer a fiscalização do objeto por intermédio de servidores especialmente designados;
- d). Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o objeto;
- e) Zelar para que durante a vigência do Termo de Credenciamento, sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CREDENCIADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

11. Da Vigência

A vigência do presente Termo de Credenciamento é de 12 meses, a contar da sua assinatura, sendo facultada a prorrogação por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme autoriza o Art. 57, Inc II, da Lei nº 8.666/1993.

12. Das Penalidades

- a) Em caso do descumprimento de obrigações do termo de credenciamento, a CREDENCIADA ficará sujeita às penalidades previstas no do Art. 87 da LEI 8.666/93.
- b) Será considerada inexecução parcial qualquer descumprimento das obrigações previstas neste termo, comprovadas mediante notificação formal emitida pela fiscalização.

13. Da Rescisão e Alteração do Termo de Credenciamento

- a) O termo de credenciamento poderá ser rescindido nas hipóteses descritas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, observando os procedimentos estabelecidos no art. 79 da mesma Lei.



b) O presente Termo de Credenciamento poderá ser alterado na forma estabelecida nos incisos I e II, do art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993.

14. Das Disposições Finais

a) Dúvidas e informações referentes a este Edital poderão ser esclarecidas e/ou obtidas pelos e-mails: fabio.duarte@canoas.rs.gov.br e anderson.hoffmann@canoas.rs.gov.br e pelo telefone (51) 34257612.

b) Os CREDENCIADOS são responsáveis pelas informações e declarações constantes na inscrição, bem como pela veracidade e autenticidade dos documentos encaminhados, ficando o Município de Canoas eximido de responsabilidade civil e penal decorrente da execução da apresentação.

15. Da Gestão e Fiscalização

a) O acompanhamento e a fiscalização do presente instrumento ficará a cargo da Secretaria Municipal de Segurança Pública, através de designação de fiscal, formalizado em Termo de Designação de Fiscal e publicado no Diário Oficial do Município, conforme Decreto 196/2018, que poderá comunicar ao CREDENCIADO as ocorrências que, a seu critério, exijam medidas corretivas, emitir termo de fiscalização e, quando necessário, emitir notificações ao CREDENCIADO demonstrando objetivamente os descumprimentos verificados pela fiscalização.

b) A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas quando desatendidas as disposições a ela relativas.



EDITAL Nº. 141/2023 – CHAMAMENTO PÚBLICO

ANEXO III - TERMO DE CREDENCIAMENTO

Termo de Credenciamento para aplicação de exames de avaliações psicológicas para o Manuseio de Arma de Fogo, atendendo a demanda da Secretaria Municipal de Segurança Pública (SMSP) do Município de Canoas/RS.

O MUNICÍPIO DE CANOAS, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 88.577.416/0001-18, com sede na Rua XV de Janeiro, nº. 11, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Jairo Jorge da Silva, doravante denominado ADMINISTRAÇÃO, e de outro lado, _____, neste ato representado por _____, inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominado CREDENCIADO, celebram o presente Termo de Credenciamento, com fulcro na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no Termo de Referência, no Edital e nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES

1.1. Credenciamento de Profissionais Psicólogos regularmente acreditados junto a Polícia Federal para aplicação de até 350 (trezentos e cinquenta) exames de Aptidão Psicológica para o Manuseio de Arma de Fogo, conforme regulamentação do Departamento de Polícia Federal, incluindo, em cada Exame, aplicação e análise de Testes Psicológicos (psicométricos, projetivos e expressivos), realização de Entrevista Individual e demais elementos constantes nas informações complementares.

1.2. Os serviços devem ser prestados dentro dos limites geográficos da Região Metropolitana.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 Os serviços contratados serão executados sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos da alínea 'b', inciso II, do Artigo 10 da Lei 8.666/93, cabendo o CREDENCIADO tomar todas as medidas para assegurar um controle de qualidade adequado aos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. Pela prestação de serviço será pago pelo Município o valor de R\$ 370,07 (trezentos e setenta reais e sete centavos), por avaliação realizada.

3.2. Estão incluídos no valor, além do objeto contratado, os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais, bem como demais encargos incidentes, os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, etc.), o fornecimento de mão de obra especializada, materiais, a administração, o lucro e deslocamentos de qualquer natureza, bem como qualquer outra despesa, ainda que não especificada e que possa incidir ou ser necessária à execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos pelos serviços prestados pelo Credenciado serão de acordo com as avaliações realizadas e autorizados pela SMSP, com preços unitários conforme item 3.1. deste contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo 34.508/2023

4.2. Os serviços efetivamente realizados serão pagos mediante apresentação de:

4.2.1. Nota fiscal, fatura ou RPA;

4.2.2. Rol mensal de pacientes atendidos;

4.2.3. Termo de Fiscalização aprovado e emitido pela Secretaria Municipal responsável;

4.3. As faturas correspondentes às etapas realizadas deverão ser apresentadas junto a Unidade de Liquidação da Secretaria Municipal da Fazenda do Município de Canoas/RS, localizada na Avenida Getúlio Vargas nº. 5.001, Centro, Canoas/RS.

4.4. As notas fiscais/faturas protocoladas não deverão portar vícios ou incorreções que impossibilitem ou atrasem o pagamento, hipóteses em que o CREDENCIADO suportará os ônus decorrentes do atraso.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

5.1. Deverão ser atendidas todas as especificações técnicas regulamentadas para os serviços objeto do presente chamamento público e seus anexos.

5.2. O CREDENCIADO deverá realizar aplicação e análise de Testes Psicológicos (psicométricos, projetivos e expressivos) e Entrevistas Individuais, seguindo as normas estabelecidas na Instrução Normativa nº 78, de 10 de Fevereiro de 2014, do Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça e/ou outras regulamentações emitidas por aquele Órgão que estiverem em vigor na data de realização do serviço, no que tange aos Exames de Aptidão Psicológica para o Manuseio de Arma de Fogo, com o objetivo de verificar os indicadores psicológicos previstos naquela regulamentação.

5.3. O CREDENCIADO emitirá resultado final referente a cada avaliado, classificando-o como “APTO” ou “INAPTO”; para cada turma de avaliados, o CREDENCIADO emitirá e enviará, para os psicólogos da Diretoria de Recursos Humanos do Município de Canoas, a listagem dos avaliados com resultado “APTO” e a dos avaliados com resultado “INAPTO”, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da realização dos exames.

5.4. No mesmo prazo, o CREDENCIADO também enviará cópia dos laudos psicológicos conclusivos (estruturados conforme Anexo II da mencionada Instrução Normativa) para os psicólogos da Diretoria de Recursos Humanos do Município de Canoas, além de realizar os envios de documentação previstos na referida regulamentação.

5.5. O CREDENCIADO realizará os Exames de Aptidão Psicológica em suas próprias dependências ou em local por ele indicado, que também seja previamente autorizado pelo Departamento de Polícia Federal para esse fim, sempre respeitando os limites geográficos da Região Metropolitana de Porto Alegre, bem como fornecendo todo o material necessário para a aplicação dos Exames.

5.6. O CREDENCIADO realizará Entrevistas de Devolução, se solicitadas pelos avaliados com resultado “Inapto”, bem como análise e julgamento dos recursos que vierem a ser interpostos pelos avaliados acerca do resultado final.

5.7. Nos casos em que a regulamentação do Departamento de Polícia Federal permitir, e segundo as condições e prazos nela estabelecidos, poderá ser realizada, por outro psicólogo credenciado junto ao Município, uma nova avaliação de candidato/servidor que tiver obtido resultado “Inapto” na primeira avaliação e que tiver interposto recurso administrativo, sendo que o pagamento dessa nova avaliação se dará pelos mesmos critérios, condições e valores dos referentes às primeiras avaliações.

5.8. As Entrevistas Individuais deverão ter duração mínima de 20 (vinte) minutos.

5.9. O CREDENCIADO deverá realizar todos os procedimentos em conformidade com as normas, regulamentações e resoluções dos Conselhos Federal e Regional de Psicologia, bem como do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo 34.508/2023

Departamento de Polícia Federal, do Ministério da Justiça.

5.10. O CREDENCIADO deverá utilizar procedimentos e instrumentos técnicos que são validados em nível nacional e aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia, estando embasados em normas obtidas por meio de procedimentos psicológicos, reconhecidos pela comunidade científica como adequados para instrumentos dessa natureza, e obter os resultados finais por meio da análise técnica global de todo o material produzido pelo avaliado no Exame Psicológico, observando as orientações e parâmetros contidos nos manuais dos instrumentos técnicos utilizados.

5.11. Cada Exame de Aptidão Psicológica será dividido em duas etapas: a primeira abrangendo a aplicação dos Testes Psicológicos (que poderá ser individual ou coletiva), e a segunda consistindo na realização da Entrevista Individual; em cada uma das etapas, o avaliado registrará sua presença, assinando as respectivas Folhas de Registro de Comparecimento.

5.12. O valor unitário do Exame de Aptidão Psicológica de cada avaliado inclui necessariamente a realização das duas etapas de avaliação com o avaliado (Testes Psicológicos e Entrevista Individual), além do cumprimento das demais obrigações previstas neste Termo.

5.13. O comprovante da execução do objeto consistirá nas Folhas de Registro de Comparecimento referentes às duas etapas dos Exames, devendo constar das mesmas o nome, o número de RG e a assinatura dos avaliados, bem como a data de realização de cada etapa (conforme modelo que será fornecido aos credenciados).

5.14. O CREDENCIADO deverá identificar cada avaliado através da verificação do Documento de Identidade no momento da realização de cada uma das duas etapas de avaliação, podendo, em caso de inconsistência da identificação, coletar impressão digital do avaliado e devendo informar à Fiscalização do Contrato qualquer dificuldade na identificação de avaliado.

5.15. O CREDENCIADO deverá anotar o número do Documento de Identidade de cada avaliado e coletar sua assinatura na Folha de Registro de Comparecimento em cada etapa da avaliação.

5.16. Em caso de não comparecimento do avaliado a apenas uma das duas etapas de avaliação, sua ausência nessa etapa deverá ser apontada pelo CREDENCIADO na respectiva Folha de Registro de Comparecimento, e o avaliado constará do resultado final do Exame de Aptidão Psicológica como “DESISTENTE”; neste caso, o pagamento será feito pelo valor da fração correspondente à etapa de avaliação efetivamente realizada com o avaliado, ou seja, ½ (um meio) do valor unitário do objeto.

5.17. O CREDENCIADO, antes de iniciar a realização dos primeiros Exames de Aptidão Psicológica previstos, deverá participar de reunião a ser agendada com a Fiscalização do Contrato, nas dependências do Município, para que sejam acordados detalhes operacionais da execução do objeto, como a definição dos Testes Psicológicos a serem aplicados, entre outros aspectos.

5.18. Realizar os serviços contratados com elevada qualidade e eficiência.

5.19. Conhecer detalhadamente todas as cláusulas e condições contratuais.

5.20. Prestar os serviços com integral observância das disposições deste chamamento público e seus anexos, em estrita conformidade com o disposto na legislação aplicável, fornecendo materiais, equipamentos, aparelhos, acessórios necessários para a boa execução dos serviços, respondendo diretamente por sua qualidade e adequação.

5.21. Prestar ao contratante quaisquer esclarecimentos e informações que se fizerem necessários para o acompanhamento da evolução dos serviços.

5.22. Cumprir as legislações federais, estaduais e municipais pertinentes e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar.

5.23. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações



assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação inicialmente exigidas no mesmo.

5.24. Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto do contrato, de acordo com as especificações determinadas, assumindo a responsabilidade técnica pelos serviços prestados.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

6.1. Fornecer e colocar à disposição do CREDENCIADO todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do presente termo de credenciamento.

6.2. Notificar o CREDENCIADO, formal e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas no cumprimento do objeto.

6.3. Exercer a fiscalização do objeto por intermédio de servidores especialmente designados.

6.4. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o objeto.

6.5. Zelar para que durante a vigência do Termo de Credenciamento, sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte do CREDENCIADO, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. A vigência do presente Termo de Credenciamento é de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, sendo facultada a prorrogação por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme autoriza o art. 57, II, da Lei nº 8666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Segurança Pública, que comunicará à credenciada as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas, bem como designará os servidores que serão os fiscais do Termo de Credenciamento.

8.2. Compete ao Fiscal do termo de credenciamento:

8.2.1. Embargar no todo ou em parte os serviços, se os mesmos forem executados em desacordo com as condições técnicas exigidas.

8.2.2. Notificar o CREDENCIADO sobre as irregularidades.

8.2.3. Informar a Secretaria Municipal de Segurança Pública sempre que verificar a inadimplência do contrato por parte do CREDENCIADO, visando à tomada de providências jurídicas.

8.2.4. Emitir o respectivo Termo de Fiscalização.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Pelo inadimplemento das obrigações, a contratada estará sujeita as penalidades que seguem:

9.1.1. Advertência escrita, para a correção de irregularidades que não possuam gravidade suficiente para caracterizar infração passível de levar a uma medida mais drástica.

9.1.2. Multa moratória, tendo como parâmetro os seguintes percentuais:

9.1.2.1. 0,5% (cinco décimos por cento) por dia sobre o valor do item em atraso ou do total do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência deste percentual a 5 (cinco) dias.



9.1.2.2 1 % (um por cento) por dia sobre o valor do item em atraso ou do total do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, contados a partir do sexto dia de atraso, limitada a incidência deste percentual a 10 (dez) dias.

9.1.2.3 1,5% (um vírgula cinco por cento) por dia sobre o valor do item em atraso ou do total do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, contados a partir do décimo primeiro dia de atraso, limitada a incidência deste percentual a 15 (quinze dias) dias de atraso, prazo após o qual será considerada a inexecução do contrato.

9.1.2.4 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato ou item por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 5% (cinco por cento), limitada a incidência deste percentual a 15 (quinze dias) dias de atraso, prazo após o qual será considerada a inexecução do contrato.

9.1.3. Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias de atraso na execução do contrato restará caracterizada a inexecução contratual, sem prejuízo da rescisão unilateral e a aplicação da multa compensatória.

9.1.4. A multa compensatória deverá ser aplicada conforme os seguintes critérios, levando-se em consideração a gravidade da conduta do infrator, o dano causado à Administração e o princípio da proporcionalidade:

9.1.4.1. 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o montante inadimplido, atualizado até o momento da notificação para apresentação da defesa, no caso de inexecução parcial do contrato;

9.1.4.2. 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, atualizado até o momento da notificação para apresentação da defesa, no caso de inexecução total do contrato;

9.1.5. O descumprimento integral da obrigação, além da aplicação das multas moratória e compensatória será aplicada, cumulativamente, a pena de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 36 (trinta e seis) meses, no caso de inexecução parcial e de até 60 (sessenta) meses no caso de inexecução total do contrato.

9.1.6. Quando a CONTRATADA causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual e negar-se a indenizar o erário administrativamente, será aplicada a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.1.7. A recusa em aceitar a nota de empenho, ordem de serviço ou ordem de fornecimento, sujeita e infratora a mesma penalidade aplicável pelo inadimplemento total da obrigação.

9.2. Caso as multas aplicadas e as indenizações cabíveis superem o valor de pagamentos eventualmente devidos pela Administração ao contratado, além da perda desses valores, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

10.1. O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido nas hipóteses descritas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA REGÊNCIA E DA VINCULAÇÃO

11.1. O presente Termo de Credenciamento rege-se pelas cláusulas nele constantes, pelas demais especificações do Processo nº. 34.508/2023, e pelas disposições constantes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo 34.508/2023

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESPONSABILIDADE CIVIL

12.1. O CREDENCIADO deverá responder por quaisquer danos materiais, pessoais e/ou morais causados a ADMINISTRAÇÃO ou a terceiros, provocados por seus profissionais, desde que por culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela ADMINISTRAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As dúvidas e controvérsias oriundas do Termo de Credenciamento serão dirimidas no Foro de Canoas (RS), quando não resolvidas administrativamente.
E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Município de Canoas, ____ de _____ de dois mil e vinte e três. (_____/_____/2023)

Jairo Jorge da Silva
Prefeito Municipal

CREDENCIADO

